



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 853/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais e proventos dos aposentados e pensionistas vinculados a Secretaria de Educação do Município de Taquarana-AL; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Alagoas, da seguinte forma: 5,4% (cinco vírgula, quatro por cento) a ser aplicado à categoria especificada acima, sendo 3% (três por cento) aplicados no mês de maio de 2026 e 2,4% (dois vírgula quatro por cento) no mês de dezembro de 2026.

Parágrafo único. O reajuste incidirá sobre os valores constantes nas tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, integrantes da Lei Municipal nº 842, de 29 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os benefícios de aposentadorias e pensões mantidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana – IPREV, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, no percentual de 5,4% (cinco vírgula, quatro por cento) a ser aplicado à categoria especificada acima, sendo 3% (três por cento) aplicados no mês de maio de 2026 e 2,4% (dois vírgula quatro por cento) no mês de dezembro de 2026, aos que recebem acima do salário mínimo nacional.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2026.



GOVERNO MUNICIPAL
DE TAQUARANA

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 853/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Gabinete do Prefeito de Taquarana - AL, 28 de maio de 2026.


GERALDO CÍCERO DA SILVA

Prefeito do Município de Taquarana/AL